

AP OK



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VIA E-MAIL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of. 755/XII/1.ª-CACDLG	19-06-2015	2015/PG/281	2015/OFC/0271	13-07-2015

ASSUNTO: **Parecer sobre Projeto de Lei N.º 997/XII/4.ª (PCP)**

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre as iniciativas legislativas identificadas, elaborado pelo Exmo. Adjunto deste GAVPM, Juiz de Direito, Dr. Carlos Gabriel Danoso Castelo Branco.

Mais se informa V. Exa. que o parecer não mereceu a subscrição do Exmo. Vogal Senhor Prof. Dr. José Manuel Cardoso da Costa.

Com os nossos melhores cumprimentos e elevada consideração



**Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**

Assinado de forma digital por Ana Isabel De
Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
4c7945efc871e4d275cd2e94ad92779d8156f46
Dados: 2015.07.14 15:42:49

REPÚBLICA PORTUGUESA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º 530146
Lido em 14.07.2015
Lido em 967

Dist. em 14.07.2015





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

PARECER

Descritores: Sistema de Informações da República Portuguesa; SIRP, SIS, SIED.

- * **Assunto:** Proposta de Lei n.º 997/XII/4.^a (PCP) – “*Aprova o regime de fiscalização da Assembleia da República sobre o Sistema de Informações da República Portuguesa e fixa os limites da atuação dos Serviços que o integram (Sexta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro)*”. 1.

Objecto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetida ao Conselho Superior da Magistratura, proposta de lei que visa alterar o regime jurídico do Sistema de Informações da República Portuguesa¹.

¹ Cfr. <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=39636>.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Na sequência de despacho nesse sentido, veio a ser determinada a emissão de parecer sobre esta matéria, por comunicação eletrónica rececionada pelo signatário em 06 de julho de 2015.

*

2. Enquadramento.

Em Portugal, a temática dos serviços de informações andou ligada, durante muito tempo, à memória de um passado recente em que as estruturas dirigentes transformaram os serviços, existentes à data, em polícias políticas do Estado².

É com a primeira revisão constitucional, de 1982, com a extinção do Conselho da Revolução e a subordinação do poder militar ao poder civil e a publicação da Lei de Defesa Nacional que se prevê a criação de um sistema de informações nacional.

O reconhecimento da necessidade de criar um sistema de informações foi largamente influenciado pela sucessão de atentados³ registados em território nacional⁴.

² «O Sistema de Informações em vigor remonta a uma arquitectura estabelecida alguns anos após o 25 de Abril de 1974, remodelada por várias vezes ao longo das últimas décadas, e que obedece a uma lógica de relacionamento próximo com os fundamentos institucionais, legais e ideológicos sobre os quais o regime democrático se encontra sustentado. Falamos, mais concretamente, de um conjunto de afectações e sensibilidades, com especial destaque para a experiência histórica da PIDE/DGS, que para a actividade nacional de Informações tem resultado não só num percurso de adversidade e inconstância, como também na sua sistemática despromoção para uma das últimas prioridades do poder político e da sociedade civil» (assim, César Henrique Morgado Rodrigues; Serviços de Informações Portugueses: Estruturas, Missões e Recursos; Fev. 2015, FCSH Universidade Nova de Lisboa, p. 1, disponível em <https://run.unl.pt/handle/10362/14944>).

³ Em 1979 o atentado à Embaixada de Israel que se saldou em um morto e vários feridos; em 1981 o assassinato do adido comercial da Embaixada da Turquia por um comando arménio; em 1983 regista-se o assassinato de Issauri Sartawi, em Montechoro, no Algarve e no mesmo ano, um comando arménio ataca a Embaixada de Turquia, atentado do qual resultam 7 mortos.

⁴ «Uma comissão governamental encarrega-se a partir de então de conceber o edifício legal do futuro Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), sendo em Janeiro de 1984 finalmente apresentada à Assembleia da República uma proposta de Lei nesse sentido. Tal proposta visava a criação de um aparelho de Informações em moldes semelhantes aos que vigoravam nos países democráticos europeus, isto é, dotados de um quadro de prerrogativas e funções análogas, direccionados para as componentes interna, externa e militar, e ao mesmo tempo adscritos ao escrutínio e fiscalização patentes nos Estados de Direito democráticos (Monteiro 2004, 463). Pretendia-se, na altura, que a aprovação do diploma em causa ocorresse em simultâneo com a aprovação da nova Lei de Segurança Interna (LSI), uma vez que a mesma viria a ser importante na atribuição das funções de segurança cometidas aos serviços de Informações a ser criados. Com efeito, atribuíra-se na proposta de Lei de Segurança Interna competência para a execução do





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

A Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (LQ SIRP) toma existência em 1984⁵.

A Lei-Quadro do SIRP estabeleceu as bases gerais das Informações em Portugal e definiu as regras relativas ao funcionamento, direcção e controlo de todos os respectivos órgãos, procedendo ao seu enquadramento de acordo com um fluxo de poder e dependência tutelar, assim como determinou a sujeição dos mesmos a estruturas de fiscalização, com enunciação das missões, deveres e responsabilidades dos serviços propriamente ditos, mas também, das entidades fiscalizadoras.

Formalmente, o SIRP definia-se como estrutura orgânica de serviços públicos que tinha por incumbência, em regime de exclusividade e no quadro democrático do Estado de Direito, a produção de informações necessárias à salvaguarda da independência nacional e à garantia de segurança interna.

Entretanto, através da publicação do Decreto-Lei n.º 225/85, de 4 de Julho, foi regulamentado o SIS. E, por via do Decreto-Lei n.º 254/95, de 30 de setembro foi regulamentado o então denominado Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM)⁶.

As linhas gerais do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) constam, presentemente, ainda, da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro objeto de várias alterações, complementada com outros diplomas, designadamente, a Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro, que estabelece a orgânica do Secretário-Geral do SIRP, do

controlo das comunicações (designadamente escutas telefónicas) mediante autorização judicial, à semelhança do que acontece em serviços homólogos de nações amigas, facto que na Assembleia da República gerou fortes reacções negativas por parte da oposição e mesmo de alguns deputados da força política no poder, com a correspondente ressonância nos meios de comunicação social (Monteiro 2004, 463). A polémica suscitada fez concentrar a atenção dos deputados mais radicais no debate da LSI, de tal modo que o diploma sobre a criação dos serviços de Informações, considerado inicialmente o mais sensível, acabou por ser aprovado na generalidade e na especialidade sem ter sido alvo de reparos substanciais. Já a LSI, ao invés, não chegou a passar da fase de apreciação na generalidade, tendo sido aprovada apenas três anos depois, em 1986, durante o primeiro Governo Cavaco Silva (Monteiro 2004, 463-464)» (assim, César Henrique Morgado Rodrigues; Serviços de Informações Portugueses: Estruturas, Missões e Recursos; Fev. 2015, FCSH Universidade Nova de Lisboa, pp. 31-32, disponível em <https://run.unl.pt/handle/10362/14944>).

⁵ Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/95, de 21 de Fevereiro, Lei n.º 15/96, de 30 de Abril, Lei n.º 75-A/97, de 22 de Julho, Lei Orgânica n.º 4/2004, de 06 de Novembro e Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de Agosto.

⁶ Precursor do SIED.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED)⁷ e do Serviço de Informações de Segurança (SIS)⁸.

Dos diplomas em vigor resulta um regime de direcção unificada dos Serviços de Informações—que preservam independência nas áreas estritamente operacionais— centrado no Secretário-Geral do SIRP, na dependência do Primeiro-Ministro e com condições para se orientar por um conceito alargado de segurança nacional, que ultrapasse a divisão dicotómica entre segurança interna e externa e as suas clássicas fronteiras.

A missão nuclear dos Sistemas de Informações assenta na necessidade de obtenção de informações que são imprescindíveis para a salvaguarda dos interesses nacionais, da independência nacional, da segurança interna e externa e a mesma desenrola-se a montante da actividade de polícia e da de investigação criminal⁹.

Todavia, paralelamente, têm-se desenvolvido atribuições no âmbito da missão pública das informações em Portugal, as quais ultrapassam a preservação da segurança e defesa nos seus termos clássicos, *“podendo relacionar-se com a promoção de outros objectivos do Estado, como o desenvolvimento económico, sendo certo que este último constitui seguramente condição necessária para a preservação*

⁷ É competência do SIED, conforme o artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 6 de novembro, *«a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português»*.

⁸ O SIS tem por função a *«produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de Direito constitucionalmente estabelecido»* – cfr. artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro.

⁹ Como referem Sónia Reis e Manuel Botelho da Silva (loc. Cit.): *«Em Portugal, os Serviços de Informações não só não desempenham funções policiais e de investigação criminal como também têm meios de actuação francamente restritos para o desempenho da sua actividade de estrita pesquisa e produção de informações. De facto, a Lei Quadro do SIRP e a própria legislação de organização e funcionamento do SIED e do SIS que cessa agora vigência, concretamente o Decreto-Lei n.º 254/95, de 30 de Setembro, quanto ao SIED, e o Decreto-Lei n.º 225/85, de 4 de Julho, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 369/91, de 7 de Outubro, e 245/95, de 14 de Setembro, relativamente ao SIS, regulam de forma muito mais exaustiva e organizada os limites de actuação dos Serviços do que os seus meios de actuação, o que pode gerar perplexidade num não iniciado. Trata-se de uma realidade que só se pode compreender à luz da História dos Serviços de Informações em Portugal. Todavia, como afirma RUI CARLOS PEREIRA, «(...) um sistema que se limite a não incorrer em abusos é um sistema inútil, que gasta abusivamente o dinheiro dos contribuintes e, pior do que isso, não promove a tutela antecipada do Estado de direito democrático e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos – que deveria constituir o seu objectivo precípuo»*.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

da ordem e tranquilidade públicas. A esse propósito, importa referir que existe uma componente das atribuições do SIED que se relaciona com a defesa de interesses económicos portugueses no estrangeiro, alheios ao universo da segurança no seu sentido restrito. O próprio SIS cuida da preservação de interesses económicos portugueses, na contra-espionagem económica, que está já para além do tema clássico da segurança”¹⁰.

Na orgânica do sistema há órgãos de execução e de fiscalização/controlado. Entre os primeiros avulta o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED)¹¹, o Serviço de Informações Militares (SIM) e o Serviço de Informações de Segurança (SIS). Ao nível dos segundos contam-se o Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações, o Conselho Superior de Informações e respectiva Comissão Técnica e a Comissão de Fiscalização de Dados.

De todo o modo, como salienta Fernando Maurício Custódio Martins¹² «as recentes polémicas políticas que envolveram os Serviços de Informações de Segurança do Estado mostram que ainda não atingimos um modelo adequado à realidade actual. Tem de haver uma nova avaliação, em relação às novas ameaças e às consequências para a Segurança, das mudanças verificadas no Sistema Internacional Global. Neste contexto, têm de se considerar as alterações verificadas a nível de tempo e espaço.

A maior rapidez que existe, actualmente, na movimentação e transporte de pessoas e bens, assim como os novos meios de transporte e distribuição de informação, provocam redução em grande escala dos tempos de resposta, tanto para os factores de ameaça, como para os factores de segurança.

Polícias e ladrões, terroristas e militares, todos têm mais e melhores meios para atingir os seus objectivos, independentemente das distâncias geográficas, de uma forma mais rápida e potenciadora do elemento surpresa.

¹⁰ Assim, Sónia Reis e Manuel Botelho da Silva, loc. cit.

¹¹ Conforme se lê no Parecer do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, referente ao ano de 2013, (Assembleia da República, 2014, p. 16), «a criminalidade organizada foi objecto de acompanhamento continuado. Os Serviços tiveram especial atenção ao modus operandi de várias organizações ligadas à criminalidade transnacional, nomeadamente as redes de imigração ilegal e o tráfico de pessoas e respectivo financiamento».

¹² «Inteligência», in Revista Lusfada - Política Internacional e Segurança, n.º 3 (2010), p. 144.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

O fim da Guerra Fria e a queda de fronteiras na Europa, tais como eram conhecidas e controladas, permitem a criação de corredores de tráfico dentro dos corredores de tráfico de pessoas e mercadorias. Os Estados continuam com défice de adequadas Políticas de Segurança para melhor se adaptarem a estas mudanças.

O crescimento do extremismo islâmico no Mundo, não apenas no Médio Oriente, mas também na Ásia e em África, os recentes fenómenos de pirataria marítima na zona do Índico, são fenómenos internacionais contra os quais os Estados não estavam preparados para se defender e entender que mesmo geograficamente longe, os conflitos internacionais influenciam a segurança interna de cada Estado.

A falta de cultura de segurança em Portugal tem conduzido à tendência de se considerar que Portugal não tem ameaças nem inimigos e, por isso, não são preocupantes, nem prioritárias, grandes medidas de segurança. Tal como já descrito, acontecimentos recentes vêm alterar esta realidade. As diferentes ameaças, a sua correcta classificação e a produção de Informações sobre isso, estão na base dos processos de decisão dos Governos, para que, possam ser implementadas as devidas medidas de segurança».

Em síntese “decorre, finalmente, em Portugal um tempo em que se pode pensar sobre os Serviços de Informações, sem condicionamentos excessivos ditados pela sombra da memória da PIDE”¹³¹⁴.

*

3. Apreciação das alterações preconizadas

Em termos gerais, refere-se na Exposição de Motivos do projecto de lei em apreço que o mesmo se centra em dois pontos:

«Primeiro, visa confrontar diretamente a proposta do Governo¹⁵ de reforçar os Serviços de Informações, estabelecendo de forma clara os limites das suas atuações,

¹³ Cfr. Sónia Reis e Manuel Botelho da Silva; «O sistema de informações da República Portuguesa», in Revista da Ordem dos Advogados, Ano 67.º, 2007, vol. III, Dezembro de 2007.

¹⁴ Certo é que, porventura, fruto do contexto histórico, a consagração constitucional do Regime do Sistema de Informações da República que hoje se encontra na alínea q) do n.º 1 do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) foi muito tardia.

¹⁵ Proposta de lei n.º 345/XII sobre o Sistema de Informações da República Portuguesa.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

vedando absolutamente aos Serviços de Informações a possibilidade de aceder, direta ou indiretamente, a quaisquer dados obtidos por via de ingerência da correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, incluindo dados de tráfego, de localização ou outros dados conexos das comunicações. Por razões constitucionais e de defesa das liberdades. Não se compreende que, no momento em que por todo o mundo se discute a imperiosa necessidade de limitar os poderes dos serviços de informações perante conhecidos abusos, menos se compreende que venha o Governo português propor exatamente o contrário.

Em segundo lugar, o PCP retoma uma proposta já apresentada no passado recente, de que a fiscalização do SIRP seja assegurada diretamente pela Assembleia da República através de uma Comissão de Fiscalização presidida pelo Presidente da Assembleia da República e que integre os Presidentes das Comissões Parlamentares de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de Defesa Nacional e de Negócios Estrangeiros».

Nesta linha, preconiza-se a alteração dos artigos 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, que aprovou a Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa.

A alteração preconizada quanto ao n.º 1 do artigo 3.º, impondo o respeito, por parte dos Serviços de Informações, ao serviço do interesse público, estando-lhes especialmente vedadas quaisquer atividades ao serviço de entidades privadas, bem como quaisquer atuações ou ingerências em atividades de partidos políticos, associações sindicais ou outras associações de natureza social, económica ou cultural, não merece qualquer reserva.

Do mesmo modo, ao contrário do que sucede na Proposta de Lei n.º 345/XII/4ª, preconiza-se ser «*absolutamente vedado aos Serviços de Informações aceder, direta ou indiretamente, a quaisquer dados obtidos por via de ingerência da correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, incluindo dados de tráfego, de localização ou outros dados conexos das comunicações*» (n.º 5 do artigo 3.º ora projectado).

Do mesmo modo e como factor dissuasor de condutas à margem da lei, consagra-se no artigo 3.º, n.º 6 ora projectado, que a prática dolosa de atos em



CCB | 7 / 11

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 • 1269-273 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
<http://www.csm.org.pt> • csm@csm.org.pt



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

violação do disposto no artigo 3.º constitui crime punível com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Preconiza-se, igualmente, a criação de uma Comissão de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (ou abreviadamente, Comissão de Fiscalização).

Esta comissão funcionaria junto do Presidente da Assembleia da República, sendo presidida por este e sendo composta pelos presidentes dos Grupos Parlamentares, presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, presidente da Comissão Parlamentar de Defesa Nacional e presidente da Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros.

Nos termos do ora gizado artigo 9.º a referida Comissão de Fiscalização teria por atribuições assegurar o acompanhamento e a fiscalização parlamentar da atividade do Secretário-Geral do SIRP e dos Serviços de Informações, zelando pelo cumprimento da Constituição e da lei, particularmente no que se refere à fiscalização parlamentar dos atos do Governo e da Administração e à salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, competindo-lhe, em particular, no âmbito da fiscalização do SIRP:

a) Apreciar os relatórios de atividades de cada um dos Serviços de Informações;

b) Receber do Secretário-Geral do SIRP, com regularidade mínima bimensal, lista integral dos processos em curso, podendo solicitar e obter, no prazo que determinar, os elementos que considere necessários ao cabal exercício dos seus poderes de fiscalização;

c) Tomar conhecimento dos despachos emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei-quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa;

d) Conhecer, junto do Primeiro-Ministro, os critérios de orientação governamental dirigidos à pesquisa de informações e obter do Conselho Superior de Informações os esclarecimentos que entender sobre questões de funcionamento do SIRP;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

e) Efetuar visitas de inspeção, com ou sem aviso prévio, ao Secretário-geral e aos Serviços de Informações, podendo observar, colher os elementos e obter as informações que considere relevantes;

f) Solicitar os elementos constantes dos centros de dados que entenda necessários ao exercício das suas competências ou ao conhecimento de eventuais irregularidades ou violações da lei;

g) Verificar da regularidade das normas e regulamentos internos relativos aos procedimentos de segurança operacional, bem como apreciar eventuais desvios de padrão face às normas e às boas práticas internacionais;

h) Verificar do cumprimento dos critérios e procedimentos aplicados na admissão de pessoal para exercer funções no âmbito dos serviços;

i) Verificar da efetivação e adequação dos mecanismos internos de controlo relativos ao pessoal, de forma a permitir identificar eventuais situações de incompatibilidade, inadequação de perfil ou conflito de interesses que possam afetar o normal funcionamento dos serviços;

j) Promover audições e inquéritos que entenda necessários e adequados ao pleno exercício das funções de fiscalização;

k) Emitir pareceres com regularidade mínima semestral sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa a apresentar à Assembleia da República;

l) Propor ao Governo a realização de procedimentos inspetivos, de inquéritos ou sancionatórios em razão de indícios de ocorrências cuja gravidade o determine;

m) Pronunciar-se sobre quaisquer iniciativas legislativas que tenham por objeto o Sistema de Informações da República Portuguesa, bem como sobre modelos de organização e gestão administrativa, financeira e de pessoal dos serviços;

n) Proceder à audição de qualquer entidade que considere necessário para o cumprimento das suas atribuições;

o) Manter um registo classificado, atualizado e exaustivo da respetiva atividade de controlo e fiscalização.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

p) Conhecer e apreciar as propostas de orçamento do SIRP, e acompanhar e fiscalizar a respetiva execução, recebendo e podendo solicitar os elementos necessários ao cabal desempenho desses poderes.

Considerando o elenco de competências, afigura-se que seria amplificada a intervenção parlamentar por via da criação desta Comissão, opção que tem uma natureza eminentemente político-legislativa, que, por respeito pelo princípio constitucional da separação de poderes, este Conselho Superior da Magistratura se abstém de comentar.

Em igual situação – não gerando alguma consideração adicional para o sistema de Justiça – se encontra a previsão dos artigos 11.º e 13.º ora preconizadas no projeto.

Para além do exposto, o projeto de lei prevê o aditamento de 2 artigos – 11.º-A e 11.º-B - à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro.

No primeiro trata-se a matéria da apreciação da recusa de acesso a documentos ou informações, estabelecendo-se que, na apreciação dos fundamentos da recusa de acesso a documentos ou informações nos termos da lei, a Comissão de Fiscalização pode solicitar ao Primeiro-Ministro a prestação de esclarecimentos adicionais acerca dos fundamentos da recusa, os quais são prestados por escrito ao Presidente da Assembleia da República pelo Primeiro-Ministro ou, por determinação deste, pelo Secretário-geral do SIRP, presencialmente, em reunião da Comissão de Fiscalização, aspeto que, permite asseverar quais os motivos de recusa, mas que pode, de todo o modo, pôr em questão o próprio segredo invocado.

Por seu turno, o artigo 11.º-B trata da prestação de informações na posse do SIRP, esclarecendo que, se o Secretário-geral do SIRP, em parecer fundamentado, entender que o acesso aos documentos ou informações em causa não põe em risco a segurança interna ou externa do Estado, o Primeiro-Ministro pode autorizar o seu fornecimento aos Deputados requerentes, podendo solicitar a aplicação das medidas de salvaguarda referidas no artigo 11.º, o que se compreende, considerando a natureza específica da actividade dos serviços de informação.

*



CCB | 10 / 11

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 • 1269-273 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
<http://www.csm.org.pt> • csm@csm.org.pt



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

4. Conclusão.

O texto constante do presente projeto de lei enuncia, sem merecer reparo, princípios fundamentais que devem presidir à limitação de atividade dos Serviços de Informação da República Portuguesa, compatibilizando, sem consequências que mereçam reparo para o Sistema de Justiça, o interesse público com a necessidade de salvaguarda dos interesses do Estado na proteção e segurança dos cidadãos. Do mesmo modo, as alterações em termos de fiscalização que ora se preconizam, não merecem reservas.

Assim, sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, sugere-se sejam tomados em conta os comentários e sugestões *supra* assinalados.

Lisboa, 07 de Julho de 2015.

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco

Juiz de Direito

Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM.

 **Carlos Gabriel
Donoso Castelo
Branco**

Assinado de forma digital por Carlos Gabriel
Donoso Castelo Branco
1a12f10283c9bb9f020d1ad0ad6519f1e2598da4
Dados: 2015.07.07 09:15:55

